



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8/2022

"Dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Botucatu, e dá outras providências "

1. Os arts. 8º e 9º, ficam alterados com a seguinte redação:

"Art. 8º As Zonas de Atenção Ambiental – ZAA: compreendem áreas destinadas à diversidade de usos residenciais, comerciais e agrícolas respeitando as diretrizes do Plano Diretor Lei complementar nº 1.224/2017 e suas regulamentações para as Macrozonas de Atenção Ambiental e Macrozonas de Atenção Hídrica."

"Art. 9º As Zonas de Atenção Hídrica – ZAH: compreendem áreas destinadas à diversidade de usos residenciais, comerciais e agrícolas respeitando as diretrizes do Plano Diretor Lei complementar nº 1.224/2017 e suas regulamentações para as Macrozonas MZAH4 e MZAH5, classificadas em:"

2. O inciso II, do art. 12, fica alterado com a seguinte redação:

"Art.12. (...)

*II - Zona Institucional de Ensino e Pesquisa: destina-se ao uso por atividade específica de ensino, pesquisa, atividades afins e correlatas, onde toda obra ou edificação deverá ser objeto de análise específica do órgão competente da secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano e do **ConCidade - Conselho da Cidade de Botucatu**, onde definirá parâmetros dos índices urbanísticos, a serem observados, desde que os mesmos respeitem e não interfiram na paisagem urbana e no sistema viário onde se localizará;"*

3. Fica alterado o caput do art. 13 com a seguinte redação:

*"Art. 13. Os novos parcelamentos do solo nas modalidades de loteamentos abertos e fechados poderão ter o zoneamento alterado, por ato do **Poder Executivo Municipal**, com vistas a melhor adequação dos usos e atividades à proposta de ocupação prevista na concepção do projeto urbanístico, com base em parecer técnico do Grupo de Análise de Projetos e anuência do ConCidade."*

4. O parágrafo único, do art. 15, fica alterado com a seguinte redação:

"Art. 15."

*Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os limites com as Zonas Especiais, **Zonas Institucionais**, Zona Estritamente Residencial – ZR 1, Zonas Industriais e Zonas Corredor ou Predominantemente Comercial – ZCR."*

5. Ficam alterados os §§ 1º e 4º, e incluído o § 5º, no art. 19 com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

(...)

*§1º Os empreendimentos classificados como R2 que apresentarem acima de 20 unidades deverá ser prevista área de uso comum e lazer para os moradores, correspondente a 5% da área da gleba/terreno, além da taxa de permeabilidade estabelecida na Lei, **com cobertura vegetal**.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

§4º Nos empreendimentos classificados como R3 ou Uso misto que apresentarem mais de 100 unidades autônomas deverão ser previstas áreas de uso comum destinadas ao lazer dos moradores, cobertas ou descobertas, tais como: salão de festas, playground, piscinas, churrasqueiras, quadras, dentre outras, desde que estes elementos atendam aos índices de controle urbanísticos da zona, além da taxa de permeabilidade estabelecida na Lei, **com cobertura vegetal**.

§5º Os empreendimentos enquadrados em R2 e R3 deverão dispor de área de coleta e destinação adequada de lixo.”

6. O art. 22 fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 22 (...)

(...)

V. **Uso Industrial Caseiro – II:** são estabelecimentos com área **de atividade até 250m²** com baixo grau de periculosidade produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluente, baixo grau de nocividade, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos e baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, que se adequam ao modelo de fabricação caseira no que se refere à sua operação;

VI. **Uso Industrial de Baixo Impacto – I2:** caracteriza-se pelas pequenas indústrias de baixo grau de periculosidade produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluente, baixo grau de nocividade, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos e baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos **com área de atividade de até 500m²**;

VII. **Uso Industrial de Médio Impacto – I3:** são estabelecimentos que implicam periculosidade de grau médio provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e material particulado e grau médio de incomodidade, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e ruídos, **com área de atividade acima de 500m²**;

VIII. (...)

(...)

§3º Serão regulamentadas, por ato do Executivo Municipal, as atividades que apresentam impactos relativos a ruídos, **contaminantes** e odores, que obrigatoriamente deverão apresentar projetos de tratamento acústico e de odores, como condicionante para seu licenciamento.

(...)”

7. O art. 30 fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 30. (...)

I. *Rua da Amizade, trecho entre a Rua Capitão Ariovaldo Corrêa Pinto até a Rua do Arco-íris;*

II. *Avenida Bons Ares;*

III. *Rua do Arco-íris, trecho entre a Rua Coronel Fonseca até a Rua da Amizade;*

IV. *Rua Coronel Fonseca trecho abrangido pelo zoneamento ZR 2;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. *Rua Campos Sales, trecho compreendido no bairro Vila Sônia;*
- VI. *Rua Carlino de Oliveira, trecho entre a Rua Ranimiro Lotufo e Rua Campos Sales;*
- VII. *Rua Prudente de Moraes, trecho entre a Rua Comendador Doutor Miguel Losso e Rua Campos Sales;*
- VIII. *Rua Joaquim Amat, trecho entre a Rua Comendador Doutor Miguel Losso e Rua Campos Sales;*
- IX. *Rua Comendador Doutor Miguel Losso;*
- X. *Alameda das Sibipirunas, no trecho compreendido pela ZR2;*
- XI. *Alameda dos Eucaliptos, no trecho compreendimento pela ZR2;*
- XII. *Avenida Armando Russo Funari;*
- XIII. *Rodovia Domingos Sartori;*
- XIV. *Avenida Prefeito Jamil Cury;*
- XV. *Avenida Geraldo Lima;*
- XVI. *Avenida Pedro Antônio de Oliveira;*
- XVII. *Estrada Municipal Gentil Lourenção;*
- XVIII. *Via da orla do Rio Bonito;*
- XIX. *Rua Américo Luvisutto.*

(...)

§3º *Nas vias principais relacionadas neste artigo ficam permitidos os modelos de ocupação R3 e NR2, com exceção da ZR2 de Rio Bonito, Porto Said e Mina.*”

8. Fica alterado o inciso VIII e incluído o inciso X, no art. 35, com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

VIII. A proteção e a recuperação da qualidade e quantidade de águas superficiais existentes por meio de programas de restauração das áreas de preservação permanente e do controle do uso de defensivos agrícolas, com o manejo adequado e uso do solo, implantação das Reservas Legais e Áreas Verdes e incentivos à produção de alimentos orgânicos;

X. Incentivar áreas específicas para agrovilas de assentamento rural que vise a produção de alimentos promovendo a segurança alimentar, por meio de práticas agroecológicas e associativas, de preservação e turismo sustentável.”

9. Os §§ 2º e 3º do art. 37, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

“§ 2º *Na Macrozona Rural Oeste, excetuada as áreas abrangidas pela MZAH 2 e 3, além das atividades de comércio e serviço previstas no Grupo Ce/Se/Ine do Anexo 6 – Tabela 2, poderão ser implantadas atividades industriais, que serão objeto de análise especial por parte do COMDEMA e dos órgãos municipais competentes, que irão avaliar a viabilidade de sua implantação, definindo as condições de mitigação de seus impactos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A implantação de quaisquer outras atividades não listadas no Grupo Ce/Se/Ine do Anexo 6 – Tabela 2, de caráter turístico e/ou voltadas para desenvolvimento de pesquisa e tecnologia, principalmente ligadas à fauna e flora, e outros aspectos ambientais, deverão ser objeto de análise especial por parte do **COMDEMA** e dos órgãos municipais competentes, que irão avaliar a viabilidade de sua implantação, definindo as condições de mitigação de seus impactos.”

10. O parágrafo único do art. 38, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)”

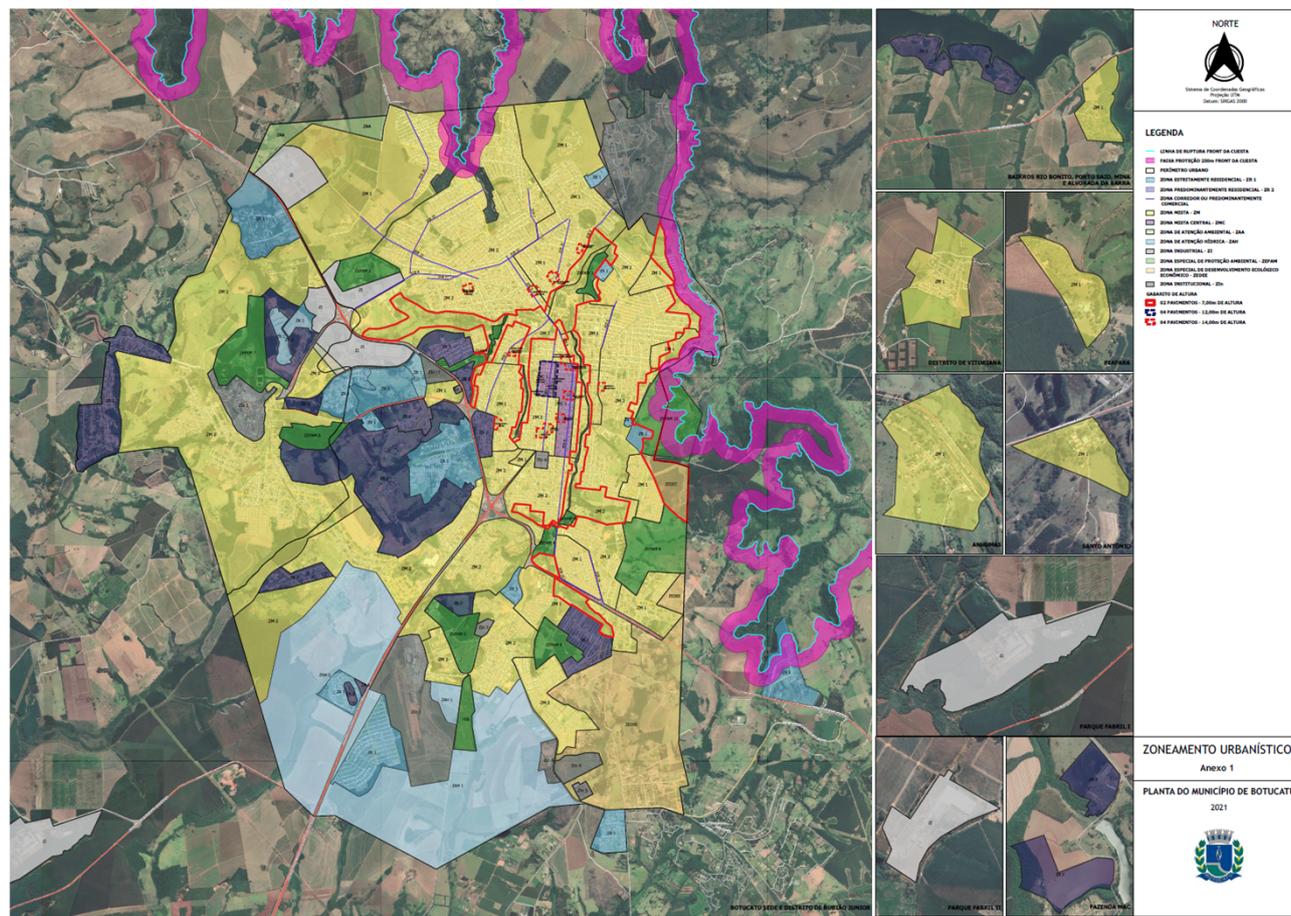
Parágrafo único. No caso de atividades rurais caracterizadas como monoculturas e pecuárias que utilizarem produtos químicos ou defensivos agrícolas deverão apresentar ao **Poder Executivo Municipal, quando solicitado pelos órgãos competentes municipais, relatório ambiental de suas atividades, indicando os impactos da utilização destes produtos/defensivos e as medidas de mitigação.**”

11. O art. 70 fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 70. As atividades que já se encontram em funcionamento, licenciadas legalmente, que não estão em conformidade com esta Lei, poderão manter seu funcionamento”.

12. Ficam alterados os Anexos I, II, III, V e VI, do Projeto de Lei nº 8, de 9 de fevereiro de 2022, na seguinte conformidade:

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PERMEABILIDADE E GABARITO SEGUNDO MACROZONA E ZONAS		ANEXO 02
Macrozonas / Zona	Permeabilidade Mínima	Gabarito Máximo
Consolidação Urbana 1	10%	verificar Anexo 1
Consolidação Urbana 2	20%	
Expansão Urbana Controlada	10%	
Atenção Ambiental 1	40%	2 pav. - 7 metros
Atenção Ambiental 2	70%	
Proteção Ambiental	Plano de Manejo APA	
Atenção Hídrica	MAZH1	*
	MAZH2	*
	MAZH3	*
	MAZH4	*
	MAZH5	*
Zonas Especiais de Proteção Ambiental	80%	2 pav. - 7 metros
Zona de Atenção Ambiental	60%	2 pav. - 7 metros
Zona Rural	50%	2 pav. - 7 metros

1 - Nas Macrozonas de Atenção Hídrica a permeabilidade mínima deverá obedecer ao que segue:

- a) Onde houver sobreposição com as Macrozonas de Consolidação Urbana 1 e Expansão Urbana Controlada deverá ser observado o percentual de 20%.
- b) Onde houver sobreposição com a Macrozona da APA deverá ser observado o percentual previsto no Plano de Manejo da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá - perímetro Botucatu.

2 - **Nas Zonas Especiais de Proteção Ambiental a permeabilidade mínima deverá obedecer ao parâmetro mais restritivo, tendo em vista as condições abaixo:**

- a) Onde houver sobreposição com a Macrozona da APA deverá ser observado o percentual previsto no Plano de Manejo da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá - perímetro Botucatu.
- b) Onde houver sobreposição com a Macrozona de Atenção Ambiental 2 deverá ser observado o percentual previsto para esta macrozona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PARÂMETROS DE CONTROLE URBANÍSTICOS							ANEXO 3		
Zonas		Modelo ocupação permitido	Recuo Frontal (m)	Recuo lateral (m)	Recuo de Fundo (m)	T.O.	C.A. Min.	C.A. Bas.	C.A. Máx.
ZR	ZR1 - Zona Estritamente Residencial	R1	4	-	1,5	0,8	-	1,0	-
	ZR2 - Zona Predominantemente Residencial	R1	2	-	-	0,8	-	1,0	1,5
		R2	2	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		R3 (6)	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	3,0
		NR1	5(2)	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
NR2 (6)	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	3,0		
ZM	ZM 1 e 2 - Zona Mista	R1	2	-	-	0,8	-	1,0	1,5
		R2	2	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		R3	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	5,0
		NR1	5(2)	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		NR2	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	5,0
ZMC	ZMC1 – Zona Mista Central	R1	2	-	-	0,8	-	1,0	-
		R2	2	-	-	0,8	0,3	1,0	-
		R3	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	2,0
		NR1	2	-	-	0,8	0,3	1,0	-
		NR2	2	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	2,0
	ZMC2 - Zona Mista Central	R1	2	-	-	0,8	-	1,0	-
		R2	2	-	-	0,8	0,3	1,0	-
		R3	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	2,0
		NR1	2	-	-	0,8	0,3	1,0	-
		NR2	2	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	2,0
ZCR	ZCR - Zonas Corredores ou predominantemente Comerciais (Todas)	R1	2	-	-	0,8	-	1,0	1,5
		R2	2	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		R3	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	7,0
		NR1	5(2)	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		NR2	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	7,0
ZAH	ZAH 1 - Zona de Atenção Hídrica	R1	2	-	-	0,5	-	1,0	-
		R2	2	-	-	0,5	0,3	1,0	-
		R3	5	H/6>3	H/6>5	0,5	0,3	1,0	2,0
		NR1	5(2)	-	-	0,5	0,3	1,0	-
		NR2	5	H/6>3	H/6>5	0,5	0,3	1,0	2,0
	ZAH 2 - Zona de Atenção Hídrica	R1	2	-	-	0,8	-	1,0	-
		R2	2	-	-	0,7	0,3	1,0	-
		R3	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	5,0
		NR1	5(2)	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		NR2	5	até 2 pav. - isento/ acima 2 pav. - H/6>3		0,5	0,3	1,0	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÂMETROS DE CONTROLE URBANÍSTICOS						ANEXO 3			
Zonas		Modelo ocupação permitido	Recuo Frontal (m)	Recuo lateral (m)	Recuo de Fundo (m)	T.O.	C.A. Min.	C.A. Bas.	C.A. Máx.
ZI	ZI - Zona Industrial	NR1	2	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		NR2	5	até 3 pav. - isento/ acima 3 pav. - H/6>2		0,7	0,3	1,0	4,0
ZE	ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental	-	Grupo de Análise de Projetos e COMDEMA			0,3	-	0,6	-
	ZEDEE - Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico e Econômico Urbana	-	Grupo de Análise de Projetos e COMDEMA			0,3	-	0,6	-
ZAA	ZAA - Zona de Atenção Ambiental	R1	5	-	-	0,65	-	1,0	2,0
		R2	5	-	-	0,65	0,3	1,0	-
		NR1	5	-	-	0,65	0,3	1,0	2,0

Observações:

1	Quando o imóvel tiver duas ou mais testadas o recuo frontal previsto neste anexo para a zona de sua implantação será aplicado na testada principal, e nas testadas secundárias o recuo mínimo será de 2,00m. Para os modelos de assentamento R3 e NR2 será adotado o valor do recuo frontal nas testadas secundárias a partir do segundo pavimento.
2	(...)
3	Nas zonas urbanísticas que tem sobreposição com as Macrozonas de Atenção Hídrica - MZAH , Atenção Ambiental 2 e Proteção Ambiental deverão ser atendidos os parâmetros definidos para as respectivas macrozonas.
4	(...)
5	(...)
6	Na ZR2 só serão permitidos os modelos de ocupação R3 e NR2 nas vias principais definidas no Art. 30 da Lei, com exceção da ZR2 de Rio Bonito, Porto Said e Mina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TABELA DE DIMENSÕES DE VAGAS E ÁREA DE MANOBRA			ANEXO 5		
DIMENSÕES DAS VAGAS POR TIPO DE VEÍCULOS					
VEÍCULOS - TIPO	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)			
AUTOMÓVEL/ UTILITÁRIO	5,00	2,50			
LEVE CARGA/ MICROÔNIBUS	8,00	3,10			
MÉDIO DE CARGA	10,00	3,50			
ÔNIBUS URBANO	12,00	3,20			
DIMENSÕES DAS VIAS DE ACESSO ÀS VAGAS, SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO					
VEÍCULOS - TIPO	LARGURA DA VIA DE ACESSO À VAGA POR ÂNGULO DE ESTACIONAMENTO (M)				
	EM PARALELO	30º	45º	60º	90º
PASSEIO/ UTILITÁRIO	3,30	2,30	3,80	4,50	5,50
LEVE/ CARGA/ MICROÔNIBUS	4,30	2,90	4,55	5,20	8,30
MÉDIO DE CARGA	5,30	3,70	5,70	6,50	11,50
ÔNIBUS URBANO	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50
DIMENSÕES DAS VIAS DE ACESSO ÀS VAGAS, SENTIDO DUPLO DE CIRCULAÇÃO					
VEÍCULOS - TIPO	LARGURA DA VIA DE ACESSO À VAGA POR ÂNGULO DE ESTACIONAMENTO (M)				
	EM PARALELO	30º	45º	60º	90º
PASSEIO/ UTILITÁRIO	5,40	5,40	5,40	5,40	5,50
LEVE/ CARGA/ MICROÔNIBUS	6,80	6,80	6,80	6,80	8,30
MÉDIO DE CARGA	7,10	7,10	7,10	7,10	11,50
ÔNIBUS URBANO	7,50	7,50	8,20	10,85	14,50

Obs.:

A entrada de veículos leves nas garagens e pátios de estacionamento dos empreendimentos deverá atender ao seguinte:

- 1) Até **20 vagas**, configurando entrada e saída por um mesmo acesso, largura mínima de 3,00m;
- 2) Acima de 20 vagas, configurando entrada e saída por um mesmo acesso, largura mínima de 6,00m;
- 3) Quando configurar entrada e saída por acessos diferentes, largura mínima de 3,00m por acesso.

Os acessos de veículos de carga serão dimensionados conforme o porte atendendo aos raios de giros especificados em bibliografia específica da área, preferencialmente o Manual do CET, observando minimamente a tabela de Dimensões das vias de acesso às vagas, deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI (TABELA 1)

USOS E GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDOS (P) E NÃO PERMITIDOS (NP) POR ZONA DE USO													ANEXO 6 TABELA 1
Zonas		USO RESIDENCIAL			USO NÃO RESIDENCIAL								
		R1	R2	R3	C1/S1/In1	C2/S2/In2	C3/S3/In3	C4/S4/In4	I1	I2	I3	I4	Ce/Se/Ine
ZR	ZR1 – Zona Estritamente Residencial	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
	ZR2 – Zona Predominantemente Residencial	P	P	P (1)	P	P (1)	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP
ZM	ZM 1 – Zona Mista	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZM 2 – Zona Mista	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
ZMC	ZMC1 – Zona Mista Central	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP
	ZMC2 – Zona Mista Central	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP
ZCR	ZCR1/ Dom Lucio e Santana	P	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZCR2/ Vital Brasil	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR3/ Major Matheus	P	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZCR4/ Dante Delmanto (2)	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR5/ Amando de Barros (3)	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZCR6/ Conde Serra Negra	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZCR7/ Loureço Castanho	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR8/ Floriano Peixoto	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZCR9/ Dr. José Barbosa de Barros	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZCR10/ Raphael Laurindo	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP
	ZCR11/ Leonardo Villas Boas e Camilo Mazoni	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR12/ Júlio Vaz de Carvalho	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR13/ João Baptista Carnieto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR14/ Jayme de Almeida Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR15/ Mário Barberis	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP
	ZCR16/ Cecília Lourenção e Dorothei Adelina José Bronzato	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP
ZAH	ZAH – Zona de Atenção Hídrica 1 e 2	P	P	P	P	P (1)	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP
ZI	ZI – Zona Industrial (4)	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	P	NP
ZE	ZEPAM 8, 10 e 11 – Zona Especial de Proteção Ambiental	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZEDEE/URBANA – Zona Especial de Des. Ecológico e Econômico	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZAA	ZAA – Zona de Atenção Ambiental	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P

Observações:

1. Nas ZR2 as atividades do grupo C2/S2/In2 e o uso R3 serão permitidos apenas nas vias principais definidas no art. 30 desta Lei, exceto na ZR2 de Rio Bonito, Porto Said e Mina onde não será permitido o uso R3.
2. Na ZCR4 trecho onde houver sobreposição com a Zona Industrial – ZI serão mantidos os critérios de implantação de atividades da ZI.
3. Para implantação de atividades na ZCR5 observar as restrições do Art. 31 para o trecho entre as quadras da Rua Prefeito Tonico de Barros até a Rua Coronel Fonseca.
4. As atividades dos grupos C1/S1/In1, C2/S2/In2, C3/S3/In3 e C4/S4/In4 não serão permitidas nos distritos industriais, exceto aquelas atividades inerentes ao funcionamento das indústrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI (TABELA II)

Uso Comercial, de Serviço e Institucional local – C1/S1/In1: compreende as atividades de utilização imediata e cotidiana da população local com área de atividade até 250m².	ANEXO 06 Tabela 2 Atividades
<p>Açougue/Casa de Carnes/Peixaria/Rotisserie</p> <p>Albergue turístico</p> <p>Alfaiatarias/Armarinhos/Corte e Costura</p> <p>Atelier de corte e costura, artes de ofício</p> <p>Atividades de terapias alternativas</p> <p>Atividades de yoga, pilates e antiginástica</p> <p>Banca de jornais e de revistas</p> <p>Bazares</p> <p>Centro comunitário e associação de bairro</p> <p>Chaveiros</p> <p>Comércio de refeições prontas (sem consumo local)</p> <p>Consultoria e assessoria em geral</p> <p>Consultoria Esotérica</p> <p>Consultórios médicos, Odontológicos, Psicológicos, Veterinários e Fonoaudiológicos</p> <p>Cursos ligados às artes e cultura inclusive música</p> <p>Dedetização/Limpeza de edifícios / Manutenção predial</p> <p>Escritórios em geral</p> <p>Floriculturas</p> <p>Fotocópias, digitalização, impressão e serviços correlatos</p> <p>Loja de Artesanatos e Bijuterias</p> <p>Oficina de costuras</p> <p>Profissionais Autônomos e Liberais</p> <p>Protéticos</p> <p>Recondicionamento de cartuchos de impressoras e toners</p> <p>Restaurante/Cantina/Churrascaria</p> <p>Salão de Beleza, Instituto de Beleza e Estética, Barbearias</p> <p>Sapatarias</p> <p>Serviço em acupuntura</p> <p>Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional</p> <p>Serviços de tatuagens e colocação de piercing</p> <p>Serviços de tradução, interpretação e similares</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Uso Comercial, de Serviço e Institucional de bairro – C2/S2/In2: atividades destinadas ao atendimento dos bairros com área de atividade até 750m².</p> <p>Também se enquadram neste grupo as atividades C1/S1/In1 com área de atividade superior à 250m².</p> <p>(...)</p>	<p>ANEXO 06 Tabela de Atividades</p>
<p>Uso Comercial, de Serviço e Institucional setorial – C3/S3/In3: atividades comerciais e de serviços, listadas abaixo, destinadas a um atendimento de maior abrangência.</p> <p>Também se enquadram neste grupo as atividades listadas nos grupos acima com área de atividade superior à 750m².</p>	<p>ANEXO 06 Tabela de Atividades</p>
<p>Auditórios para convenções e conferências Centros comerciais (hipermercados/comércio atacadista) Comércio de aeronaves Comércio de fogos de artificios e artigos pirotécnicos Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) Comércio de produtos agrícolas Comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo Educação profissional de nível tecnológico Educação superior - Graduação Educação superior - Graduação e pós-graduação Espaço de festas e eventos Frigorífico e preparação de carne e subprodutos sem abate Hotéis para animais Impressoras, Editoras Loja de Departamentos Marcenaria Marmoraria Motel Museus Oficina mecânica/elétrica/funilaria e pintura de pequeno e médio porte Pinacoteca / Cinemateca Produtos de fibra de vidro e lã de vidro Pronto Socorro / Hospital / Maternidade Retífica de motores / recapagens Serralheria/Serraria/Madeireira Shopping Center Teatro</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Uso Comercial, de Serviço e Institucional setorial – C3/S3/In3: atividades comerciais e de serviços, listadas abaixo, destinadas a um atendimento de maior abrangência.</p> <p>Também se enquadram neste grupo as atividades listadas nos grupos acima com área de atividade superior à 750m².</p>	<p>ANEXO 06 Tabela de Atividades</p>
<p>Tornearia</p>	

<p>Uso Comercial, de Serviço e Institucional setorial – C4/S4/In4: atividades que pelo seu porte, natureza causam impactos no sistema viário e vizinhança. Todos os usos comerciais, de serviços e institucionais acima relacionados, cuja área construída exceda 1.500m².</p>	<p>ANEXO 06 Tabela de Atividades</p>
<p>Aeroportos e Hangares Agenciamento de Cargas Anfiteatros Autódromos / Estádios /Hipódromos Boates/Danceterias/Casa de Espetáculos Canil Cemitérios e Crematórios Circos / Parque de Diversões Depósitos, Armazéns Gerais Entrepósitos, cooperativas, silos Ferro velho, sucatas, recicláveis Jardim Botânico Locação de caçamba de entulhos Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas Pavilhão para Exposições Parque Ecológico Penitenciárias Planetário Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos Quartéis Sanatórios Serviços de Coleta de Lixo Terminais ferroviários, portuários e rodoviários Transportadora Usina de incineração/ reciclagem de lixo</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Uso Industrial Caseiro – I1: são estabelecimentos com área de atividade de até 250 m ² que se adequam ao modelo de fabricação caseira no que se refere à sua operação.	ANEXO 06 Tabela de Atividades
Artesanatos Bordados Fabricação artesanal de gêneros alimentícios	
Uso Industrial de Baixo Impacto – I2: caracteriza-se pelas pequenas indústrias, listadas abaixo, com área de atividade de até 500 m ² .	ANEXO 06 Tabela de Atividades
Artesanatos Bordados Fabricação artesanal de gêneros alimentícios Fabricação de artefatos para pesca e esportes Fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes Fabricação de artigos do vestuário, malharia, tricotagem e acessórios Fabricação de bebidas Fabricação de brinquedos e jogos recreativos Fabricação de calçados e artefatos de couro Fabricação de equipamentos de informática e produtos eletrônicos Fabricação de embalagens de papel Fabricação de gêneros alimentícios Fabricação de instrumentos musicais Fabricação de produtos de madeira, exceto móveis Fabricação de chicotes elétricos e componentes eletrônicos Gráficas	
Uso Industrial de Médio Impacto – I3: são estabelecimentos que implicam padrões específicos quanto às características de ocupação do solo, acesso, localização, geração de tráfego, níveis de ruído e poluição ambiente, independente da área construída. Também se enquadram neste grupo as atividades de fabricação e Gráfica listadas acima com área de atividade superior à 500m ² . (...)	ANEXO 06 Tabela de Atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Uso Industrial de Alto Impacto – I4: são estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízos à saúde, segurança e bem-estar públicos, bem como à fauna e flora regional, caracteristicamente emissores de resíduos.</p> <p>(...)</p>	<p>ANEXO 06 Tabela de Atividades</p>
---	---

<p>Atividades de implantação específica Ce/Se/Ine: são estabelecimentos voltados para o atendimento local, incremento turístico e de lazer em áreas específicas da cidade.</p>	<p>ANEXO 06 Tabela de Atividades</p>
<p>Buffet Camping Casas de repouso e Spa Cervejaria artesanal Hotel, hotel fazenda Infraestrutura e atividades de Ecoturismo Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares Mercearia Padaria Pousadas Restaurantes e similares Parque Natural</p>	
<p>Observação:</p> <p>1 - Na Zona Rural serão permitidas as atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para atendimento da população residente nesta área.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem ao projeto de lei nº 8/2022, tem por escopo o aperfeiçoamento dos textos dos artigos 8º, 9º, 12, 13, 15, 19, 22, 30, 35, 37, 38 e 70, a inclusão do § 5º no art.19 e do inciso X no art. 35, bem como a alteração dos Anexos I, II, III, V e VI, do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal